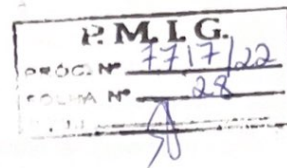




PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7717/2022.

INTERESSADO: LOUZAN COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.198.619/000-74.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5576/2022.

DECISÃO EM MANIFESTAÇÃO

OBJETO

Trata-se de **manifestação ao edital de licitação da Concorrência nº 007/2022**, cujo objeto é *“contratação de empresa especializada em prestar serviços de Construção Civil, para REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Avenida Paulino Rodrigues de Souza, n.º 3200, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ”*.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, insta consignar o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos).

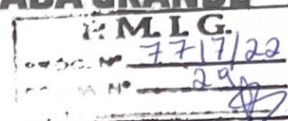
No que diz respeito ao juízo de admissibilidade, recebo a presente petição de impugnação, uma vez que preenchidos seus pressupostos, a saber: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme comprovam os documentos juntados nos autos.

DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que, o Sr. Presidente da CPL possui uma atuação restrita a fase externa do certame, o que ocorre após a publicação do instrumento convocatório, e que cabe a autoridade competente justificar a necessidade da contratação e definir o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação



certame, ou seja, a denominada fase interna, tal como a elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Em síntese, o interessado requer a retificação do edital para ampliar a forma de comprovação da qualificação técnico profissional, de modo a incluir, dentre as atividades similares, os serviços realizados na forma mais ampla possível, bem como a RETIRADA da exigência da alínea "c", permitindo que uma simples declaração de compromisso com o profissional detentor de qualificação técnica permita a comprovação do mesmo com a licitante.

No caso, destaca-se que o instrumento convocatório observou objetivamente os elementos constantes no Projeto Básico (*Processo Administrativo nº 5576/2022*), e que os apontamentos da impugnação se referem as informações de natureza técnica que devem ser esclarecidas pela secretaria requisitante ou secretaria responsável pela elaboração do Projeto Básico.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, remeto os autos à Secretaria Municipal de Obras, para que apresente os devidos esclarecimentos técnicos e sendo o caso, promova as alterações no Projeto Básico.

Iguaíba Grande, 26 de dezembro de 2022.

Hérikue Corrêa
Presidente da CPL